

§ 2º O acesso ao prédio sede, pela garagem do piso térreo, se dará pela porta de vidro valendo-se da biometria, desde que o servidor efetivo, estagiário ou ocupante de cargo em comissão esteja autorizado para tal.

§ 3º Em caso de emergência, as catracas serão liberadas automaticamente para evacuação dos prédios.

Art. 2º O acesso às Procuradorias Regionais e Procuradoria Especial em Brasília dar-se-á mediante a utilização de crachá, sujeito a adaptação, conforme as peculiaridades estruturais de cada unidade.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 3º O uso do crachá individual é obrigatório para acesso, circulação e permanência de servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão, estagiários e terceirizados em todas as dependências dos prédios da PGE/SC.

§ 1º Em caso de perda ou esquecimento, será disponibilizado crachá para uso temporário, sendo de responsabilidade do usuário solicitar a emissão de segunda via do crachá de identificação, no caso de perda, junto à Gerência de Recursos Humanos (GEREH) da PGE/SC.

§ 2º Os visitantes, fornecedores e prestadores de serviços deverão se identificar previamente na recepção, onde receberão crachá de visitante e liberação do acesso pelas catracas, onde houver.

§ 3º Será realizado o cadastro do visitante no sistema de controle de acesso, a partir do registro dos dados pessoais, documentos de identificação e foto.

§ 4º Em caso de indisponibilidade temporária das catracas eletrônicas, o acesso aos prédios da Capital estará liberado para o corpo funcional da Procuradoria e visitantes, mantendo-se a obrigatoriedade do uso do crachá de identificação para os primeiros.

CAPÍTULO III DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

Art. 4º O horário de expediente administrativo na PGE/SC é das 12:00 às 19:00 horas, em turno único.

§ 1º Haverá intervalo de 30 (trinta) minutos para descanso, que será parte integrante da jornada de trabalho e será ajustado com a chefia imediata.

§ 2º Observada a necessidade de atendimento ao público ou a natureza da atividade, poderá ser autorizado, pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos, o cumprimento de expediente administrativo em horário diverso do estabelecido no *caput*, mediante prévia solicitação e justificativa da chefia imediata do servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão e/ou estagiário, em procedimento próprio no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

§ 3º Caso seja autorizado o cumprimento de expediente administrativo em horário diverso do estabelecido no *caput*, a GEREH será cientificada para providenciar as configurações no sistema de ponto eletrônico.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 5º Fica instituído o uso do ponto eletrônico, por registro biométrico, para controle da frequência de servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão e estagiários no âmbito de toda a PGE/SC, por meio do sistema de ponto eletrônico.

§ 1º A GEREH ficará responsável pelo cadastramento dos servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão e estagiários no sistema do ponto eletrônico.

§ 2º No caso de absoluta impossibilidade técnica de cadastramento das digitais, a GEREH poderá habilitar o uso do crachá para registro da frequência.

Art. 6º O registro da frequência dos servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão e estagiários lotados na Capital será efetuado concomitantemente ao acesso aos prédios da PGE/SC, pelas catracas e pela porta de vidro na garagem do piso térreo do Prédio Sede.

Art. 7º O registro da frequência dos servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão e estagiários lotados nas Procuradorias Regionais, na Procuradoria Especial em Brasília e no TAT será efetuado em relógio-ponto afixado em cada unidade.

Art. 8º O registro de frequência será diário, no início e término do expediente, assim como nas saídas e entradas durante o seu transcurso, mediante o aparelho de ponto eletrônico, a partir da leitura da impressão digital.

Parágrafo único. O registro de frequência previsto nesta Instrução não se aplica:

I – aos Procuradores do Estado; e

II – aos empregados terceirizados, cabendo à empresa responsável pela contratação o controle de suas frequências.

Art. 9º O sistema de ponto eletrônico está disponível na *intranet* e poderá ser acessado por meio de *login* e senha individual, a partir da estação conectada à rede interna da PGE/SC.

Art. 10. A folha individual do ponto eletrônico deverá conter todos os registros e ocorrências relativos à frequência.

Art. 11. Compete ao servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão e estagiário:

I - acompanhar diariamente o registro de sua jornada de trabalho no sistema de ponto eletrônico, informando no campo próprio eventuais ocorrências relativas a sua frequência; e

II - exportar, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao do registro de frequência, folha individual (PDF) do sistema de ponto eletrônico para processo digital no SGP-e, assinando digitalmente

e encaminhado à chefia imediata.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo estabelecido no inciso II do *caput*, a folha ponto ficará indisponível para eventuais ajustes, correções ou complementações, sendo considerada finalizada.

Art. 12. Compete à chefia imediata:

I – acompanhar e controlar a frequência do servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão e estagiário;

II – analisar e efetuar as observações necessárias referentes à ficha-ponto;

III – assinar digitalmente no SGP-e as fichas-pontos, e encaminhar o processo digital à GEREH até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao registro de frequência; e

IV – adotar as medidas cabíveis para a fiel execução desta Instrução.

Art. 13. A GEREH fará, no mês subsequente ao registro do ponto eletrônico, o controle da carga horária total efetivamente realizada pelos servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão e estagiários.

Art. 14. As ausências relativas à incapacidade por doença pessoal ou familiar, integrando a realização de consultas ou exames médicos e odontológicos, até o limite estabelecido em legislação específica, somente serão justificadas e abonadas, a partir da apresentação de atestado ou requisição de exame à chefia imediata, no primeiro dia útil após a ocorrência.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão e estagiário, anexar o atestado ou comprovantes (PDF) no sistema de ponto eletrônico, nas hipóteses previstas no art. 11 do Decreto nº 1.410, de 2017, ficando o documento vinculado ao(s) dia(s) sem o registro de entrada e saída.

Art. 15. Às compensações aplica-se o disposto nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 1.410, de 2017.

Art. 16. O não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal ou a não compensação de horas até o término do 2º (segundo) mês subsequente ao da ausência homologada implicará na perda de vencimentos, conforme estabelece a Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985.

§ 1º A GEREH é a responsável pela gestão e pelo controle da compensação das horas.

§ 2º Transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, o desconto será processado automaticamente na folha de pagamento, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

Art. 17. O detalhamento sobre o uso do sistema de ponto eletrônico será estabelecido por meio do Manual de Procedimentos (MPROC).

CAPÍTULO V DA GESTÃO DOS SISTEMAS

Art. 18. A gestão dos sistemas de controle de acesso e ponto eletrônico compete às seguintes áreas:

I – à GEMAT a coordenação das ações relativas ao controle de acesso aos prédios da PGE/SC, promovendo a orientação dos profissionais que atuam nas recepções e vigilância e a resolução de eventuais falhas ao sistema de controle de acesso, responsabilizando-se pelo registro dos chamados técnicos ao fornecedor do sistema;

II – à GEREH a coordenação dos procedimentos referentes ao registro de frequência e a resolução de eventuais falhas no sistema de ponto eletrônico, responsabilizando-se pelo registro dos chamados técnicos ao fornecedor do sistema; e

III – à GETIN a fiscalização e o acompanhamento do funcionamento dos equipamentos de controle de acesso e registro de ponto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de março de 2019.

CÉLIA IRACI DA CUNHA

Procuradora-Geral do Estado

Cod. Mat.: 595599

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA nº 116/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base no art. 7º da Lei Complementar nº 381/07, resolve designar o Diretor de Saúde do Servidor, para, na qualidade de ordenador secundário, assinar, conjuntamente com o Secretário Adjunto de Estado Administração, empenhos e ordens bancárias do Fundo do Plano de Saúde dos servidores Públicos Estaduais.

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 595541

PORTARIA nº 114/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Decreto nº 39, de 21 de fevereiro de 2019, que institui o Programa Governo Sem Papel no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, resolve constituir o Grupo de Trabalho da Gerência de Perícia Médica (GT GEPEM), que deverá ser composto por servidores efetivos, e terá caráter permanente, considerando que o exercício de suas atividades serão consideradas de grande relevância institucional, ficando responsável pela análise, reestruturação, implantação e acompanhamento de processos, e DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem o referido conforme segue:

Jair José Rikaczewski, mat. 375.934-2-01 (Coordenador);

Hugo Suzuki Sipriano, mat. 998.286-8-01;

Joelson Porto Fernandes, mat. 255.869-6-01.

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 595550

Agricultura e da Pesca

Portaria SAR nº 8/2019, de 27/03/2019

O Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina c/c art. 7º, I, da Lei Complementar Estadual nº 381/2007 e, considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 17.542, de 12 de julho de 2018

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com vistas à elaboração de proposição para regulamentação da Lei nº 17.542, de 12 de julho de 2018, que Institui a Política Estadual do Biogás e Estabelece outras Providências.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pela SAR e terá a seguinte composição:

I–01 integrante titular e 01 suplente indicados Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR);

II–01 integrante titular e 01 suplente indicados Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável (SDS);

III– 01 integrante titular e 01 suplente indicados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);

IV–01 integrante titular e 01 suplente indicados pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA);

V–01 integrante titular e 01 suplente indicados pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC);

VI–01 integrante titular e 01 suplente indicados pela Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGás);

VII–01 integrante titular e 01 suplente indicados pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A (CELESC);

VIII–01 integrante titular e 01 suplente indicados pela Eletrosul Centrais Elétricas S. A.;

IX– 01 integrante titular e 01 suplente indicados pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC);

X– 01 integrante titular e 01 suplente indicados pela Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC);

XI–01 integrante titular e 01 suplente indicados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN);

XII–01 integrante titular e 01 suplente indicados pelo Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 dias para a conclusão das atividades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

RICARDO DE GOUVÊA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Cod. Mat.: 595609

Portaria SAR nº 9/2019, de 27/03/2019

O Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 381, de 07/05/2007, alterada pela Lei Complementar nº 534, de 20/04/2011,

Considerando a necessidade do desenvolvimento e padronização de Programas de Autocontrole (PACs) que visam à inspeção contínua e sistemática de todos os processos imprescindíveis à produção de alimentos seguros, com base nos princípios de melhoria da qualidade higiênico-sanitária dos produtos de origem animal (POA) que serão oferecidos ao consumidor;

Considerando o disposto no artigo 12 do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), aprovado pelo Decreto 9.013/2017, segundo o qual "A inspeção e

a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos: IV - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos”;

Considerando que para a fabricação de produtos de origem animal é requerido o cumprimento de requisitos higiênicos sanitários que estão dispostos no Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal de Santa Catarina (RIISPOA/SC), aprovado pelo Decreto nº 3.748, de 1993, ou por outra norma legal que o substituir;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual (SIE) obrigados a elaborar o Manual dos Programas de Autocontrole (PACs).

§1º A responsabilidade pela implantação, monitoramento e atualização do Manual dos Programas de Autocontrole (PACs) é inerente ao respectivo estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos registrados no SIE devem dispor de PACs com registros sistematizados e auditáveis, que comprovem o cumprimento dos requisitos higiênicos, sanitários e tecnológicos pertinentes à atividade que executam.

Art. 2º O Manual dos Programas de Autocontrole - PACs deve contemplar os seguintes tópicos, conforme a aplicabilidade nas atividades executadas pelos estabelecimentos registrados no SIE:

I - PAC 1 - Limpeza e Desinfecção/Sanitização (PPHO – Procedimento Padrão de Higiene Operacional);

II - PAC 2 - Higiene, Hábitos Higiênicos e Saúde dos Operários;

III - PAC 3 - Água de Abastecimento e Gelo;

IV - PAC 4 - Controle de Temperaturas;

V - PAC 5 - Controle Integrado de Pragas;

VI - PAC 6 - Análises Laboratoriais, Controle de Formulações e Combate a Fraudes;

VII - PAC 7 - Controle de Matéria Prima, Ingredientes e Material de Embalagem;

VIII - PAC 8 – Manutenção (incluindo Instalações e Equipamentos, Iluminação, Ventilação e Controle de Condensação, Águas Residuais e Calibração e Aferição de Instrumentos de Controle de Processo);

IX - PAC 9 - Manejo de resíduos;

X - PAC 10 - Rastreabilidade e Recolhimento;

XI - PAC 11 – Procedimentos Sanitários Operacionais (PSO);

XII - PAC 12 – Bem-Estar Animal, quando aplicável;

XIII - PAC 13 – Identificação, Remoção, Segregação e Destinação do Material Especificado de Risco (MER), quando aplicável;

XIV - PAC 14 – APPCC – (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle), sendo obrigatório para os estabelecimentos de POA aderidos ao SISBI e recomendado aos demais estabelecimentos.

Art. 3º O descumprimento desta Portaria configura infração à legislação sanitária animal e demais legislações pertinentes, ficando o infrator sujeito às penalidades nelas previstas.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor noventa dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

RICARDO DE GOUVÊA

SECRETÁRIO DE ESTADO

Cod. Mat.: 595610 **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA** –

EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 05/2019. CONCEDENTE: Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca. CONVENIENTE: Agência de Desenvolvimento Regional de São Miguel Do Oeste. OBJETO: ficam sub-rogadas à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, todos os direitos e obrigações da Agência de Desenvolvimento Regional de São Miguel Do Oeste constantes do **convênio Nº 2017TR1956** celebrado com o município de Iporã do Oeste, conforme processo ADR30 1386/2017. Florianópolis, 29 de Fevereiro de 2019. Ricardo De Gouvêa, Secretário de Estado, pela concedente.

Cod. Mat.: 595524

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA – EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 06/2019. CONCEDENTE: Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca. CONVENIENTE: Agência de Desenvolvimento Regional de Joaçaba. OBJETO: ficam sub-rogadas à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, todos os direitos e obrigações da Agência de Desenvolvimento Regional de Joaçaba constantes do **convênio Nº 2017TR445** celebrado com o município de Catanduvas, conforme processo ADR07 1111/2017. Florianópolis, 29 de Fevereiro de 2019. Ricardo De Gouvêa, Secretário de Estado, pela concedente.

Cod. Mat.: 595525

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA – EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 07/2019. CONCEDENTE: Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca. CONVENIENTE: Agência de Desenvolvimento Regional de Concórdia. OBJETO: ficam sub-rogadas à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, todos os direitos e obrigações da Agência de Desenvolvimento Regional de Concórdia constantes dos **convênios Nº 2017TR1915** celebrado com o município de Ipirá, conforme processo ADR06 2794/2017 e **2017TR1984** celebrado com o município de Seara, conforme processo ADR32 1741/2017 Florianópolis, 29 de Fevereiro de 2019. Ricardo De Gouvêa, Secretário de Estado, pela concedente.

Cod. Mat.: 595526

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA – EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 08/2019. CONCEDENTE: Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca. CONVENIENTE: Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão. OBJETO: ficam sub-rogadas à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, todos os direitos e obrigações da Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão constantes dos **convênios Nº 2017TR1889** celebrado com o município de Pedras Grandes, conforme processo ADR19 4249/2017. Florianópolis, 29 de Fevereiro de 2019. Ricardo De Gouvêa, Secretário de Estado, pela concedente.

Cod. Mat.: 595527

Assistência Social, Trabalho e Habitação

PORTARIA Nº 038, DE 26 DE MARÇO DE 2019

A Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores ELEANRO GUEDES DE PAULA, motorista, mat. 961.633-0-01; JARBAS FIGUEREDO DOS SANTOS, motorista, mat. 954.339-2-01; JOELSON VELOSO, técnico em atividades administrativas, mat. 239.466-9-01 e MAIRA HELENA DE SOUZA VICENZI, bibliotecária, mat. 961.854-6-02, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO CENTRAL a fim de proceder à Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização, Exaustão e Baixa dos Bens Móveis da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 67 de 25/07/2018, publicada no DOE nº 20.821 de 27/07/2018 e a Portaria nº 104 de 31/10/2018, publicada no DOE nº 20.888 de 01/11/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de março de 2019.

MARIA ELISA S. DE CARO

Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação

Cod. Mat.: 595630

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 18583 da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E HABITACAO, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012. de 25.01.2012. Estagiários:

24014065812 RUTH ANASTAZIA TATTEGRAIN; Termo de Compromisso nº 002/2019; Início:01/04/2019; Valor: R\$ 500,00; Lotação: 050000000000 GABINETE DO SECRETARIO FLORIANOPOLIS.

Cod. Mat.: 595551

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA TEM ATENDIMENTO TEMPORARIAMENTE SUSPENSO



O Arquivo Público do Estado suspendeu temporariamente o atendimento ao público em razão dos preparativos para mudança de endereço, exceto a pesquisa à distância nas publicações no Diário Oficial do Estado para órgãos públicos de qualquer local e outros solicitantes de fora da Grande Florianópolis. Nesse caso, a solicitação de pesquisa deve ser realizada em formulário próprio (disponível no endereço <http://www.sea.sc.gov.br>) contendo todos os dados da publicação desejada.

Estima-se que a partir de julho deste ano o Arquivo Público do Estado estará pronto para atender a sociedade em novo endereço, com estrutura apropriada para garantir o acesso do cidadão ao patrimônio documental catarinense, adequadamente resguardado para as presentes e futuras gerações.

